

Lei nº 243

Autoriza a construção de uma casa mortuária no Cemitério local e o calçamento das ruas Sergipe e Rio Grande do Norte.

A Câmara Municipal de Picos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Picos de Caldas autorizado a aplicar a verba orçamentária em 1953, de quantia de Cr\$ 7.150.000,00 (sete e cinquenta mil cruzeiros) inscrita no Código Geral sob nº 8-87-7, na construção de uma casa mortuária no Cemitério local em alhures, ficando a restante daquela verba destinada a atender o calçamento da rua Sergipe (desde a rua dos Expedicionários até a rua Rio Grande do Norte) e da rua Rio Grande do Norte (desde a rua Sergipe até a rua Ervís Figueiredo).

Art. 2º - A casa mortuária deverá ser construída dentro de 6 (seis) meses, mediante concorrência pública e projeto visando às condições médicas legais modernas.

Art. 3º - Revogado, as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Picos de Caldas,
28 de novembro de 1952

Luiz L. L. L.
Prefeito Municipal.